

LIMINARES - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – CPC /15

Professora: ARLETE INES AURELLI

**mestre e doutora em Direito Processual Civil pela
PUC/SP**

**professora de direito processual civil nos cursos de
graduação e pós-graduação scricto sensu da PUC/SP**

Membro do IBDP E CEAPRO.

Advogada em São Paulo



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – SUPRIMIDOS NO ANTEPROJETO

ALGUNS FORAM RESTABELECIDOS NO PROJETO :

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

AÇÕES POSSESSÓRIAS

EMBARGOS DE TERCEIRO

AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

INVENTÁRIO E PARTILHA

OPOSIÇÃO

HABILITAÇÃO

AÇÕES DE FAMILIA

AÇÃO MONITÓRIA

HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL

REGULAÇÃO DE AVARIA GROSSA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



LIMINAR X TUTELA PROVISÓRIA

TUTELAS PROVISÓRIAS PODEM SER LIMINARES

LIMINARES PODEM TER NATUREZA JURÍDICA DE TUTELAS PROVISÓRIAS DE URGÊNCIA OU EVIDÊNCIA

AS LIMINARES PREVISTAS NOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PREVISTOS NO CPC E/OU LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE TEM REGRAMENTO PRÓPRIO

EM REGRA : NÃO DEVE SER UTILIZADO O PROCEDIMENTO DAS TUTELAS PROVISÓRIAS PREVISTOS NO ART. 294 E SEGS DO CPC



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR NAS POSSESSÓRIAS – ART. 554 E SEGS

MANTIDO
DESFORÇO IMEDIATO - 1210 do CC



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



LIMINAR NAS POSSESSÓRIAS – ART. 558 E SEGS

Força nova – são aquelas ações intentadas dentro de ano e dia contados da turbação ou esbulho.

Somente elas regem-se pelo procedimento especial tendo possibilidade de deferimento de medida liminar.

Força velha – ações intentadas após ano e dia do esbulho ou turbação

-são processadas pelo rito comum e não há possibilidade concessão de liminar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR NAS POSSESSÓRIAS – ART. 554 E SEGS

-AÇÕES DE FORÇA VELHA

se estiverem presentes os requisitos, poderão ser deferidas tutelas provisórias de urgência ou de evidência.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro
Centro de
Estudos Avançados
de Processo



AASP
Cursos

LIMINAR NAS POSSESSÓRIAS – ART. 554 E SEGS

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I – a sua posse;

II – a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu;

III – a data da turbacão ou do esbulho;

IV – a continuacão da posse, embora turbada, na açã de manutençã; a perda da posse, na açã de reintegraçã.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR NAS POSSESSÓRIAS – ART. 554 E SEGS

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz **deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração**; caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



LIMINAR NAS POSSESSÓRIAS

ASSIM,
ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA : LIMINAR.

CASO CONTRÁRIO, SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – ART. 563 (NESSE CASO, RÉU É INTIMADO)

VEREMOS AQUI A PROVA COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR

NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PERICULUM IN MORA ..

NÃO É ASSIM TUTELA DE URGÊNCIA
ESTÁ MAIS PARA TUTELA DE EVIDÊNCIA – ART. 311



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



LIMINAR POSSESSÓRIAS

Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



LIMINAR POSSESSÓRIAS

§1º Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de **mediação**, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

§2º O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça.

§3º **O juiz poderá comparecer à área** objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.

§4º **Os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório.**

§5º Aplica-se o disposto neste artigo ao litígio sobre propriedade de imóvel



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



LIMINARES POSSESSÓRIAS

Do Interdito Proibitório

Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro
Centro de
Estudos Avançados
de Processo



AASP
Cursos

LIMINARES POSSESSÓRIAS

Do Interdito Proibitório

conforme Nelson Nery Jr, para obter a liminar, deve-se provar:

- a) receio;
- b) que esse receio seja justo;
- c) que, além de justo, possivelmente provoque moléstia;
- d) que haja iminência da ação injusta do réu.”

Além disso, deve-se pleitear aplicação de pena pecuniária (multa astreinte), para o caso de transgressão do preceito.

A execução se faz, nos moldes das execuções de obrigações de fazer e não fazer.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINARES POSSESSÓRIAS

Do Interdito Proibitório

INTERDITO PROIBITÓRIO É TUTELA INIBITÓRIA
A PROVA É DA AMEAÇA - TEM QUE SER
RECENTE E CONCRETA



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



EMBARGOS DE TERCEIROS

Art. 677 – na petição inicial, o embargante fará a prova SUMÁRIA de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo docs e rol

§1 – pode-se provar em audiência de justificação

Art. 678 – se provado o domínio ou a posse – determina-se a suspensão das medidas constritivas e a manutenção/reintegração provisória da posse

É tutela de evidência? Se não conseguir provar – extinção, indeferimento liminar ou improcedência?

O que é prova sumária?



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR NO INVENTÁRIO

Art. 647 Parágrafo único

O juiz poderá , em decisão fundamentada, deferir antecipadamente a qualquer dos herdeiros o exercício dos direitos de usar e de fruir de determinado bem, com a condição de que, ao término do inventário, tal bem integre a cota desse herdeiro. Desde o deferimento do exercício dos direitos de usar e fruir do bem, cabe ao herdeiro beneficiário todos os ônus e bônus decorrentes do exercício daqueles direitos.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR NO INVENTÁRIO

art. 1784 do CC - direito de saisine
aberta a sucessão, a propriedade e posse dos
bens transmitem-se aos herdeiros.

a liminar a ser deferida visa antecipar a
entrega a um dos herdeiros do bem da
herança atribuindo-lhe os ônus daí advindos
como a manutenção do bem.

Além disso, estabelece os bônus, como
eventuais frutos e rendimentos.

A liminar tem a finalidade, pois, de deferir o
direito de usar e fruir dos bens inventariados.

O herdeiro não pode dispor do bem
Essa liminar afasta a regra inserta no art. 2020
do CC,



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR AÇÕES DE FAMÍLIA

AÇÕES DE FAMÍLIA – 693 E SEGS – Cada ação específica poderá ter a previsão de liminar também específica. Quando não houver, usa-se a sistemática das tutelas provisórias 294 e segs



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR ALIMENTOS

Conforme, o Capítulo X que trata das Ações de Família, inserto no Título III (Dos Procedimentos Especiais), no parágrafo único do artigo 693, “A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo.”. Assim, o procedimento não será alterado pelo NCPC, permanecendo aquele previsto em lei de regência.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINAR ALIMENTOS

Após o recebimento da petição inicial, o juiz fixa os alimentos provisórios (por decisão interlocutória, da qual cabe agravo de instrumento, nos dez dias seguintes à intimação da decisão judicial).

No mesmo despacho em que fixou alimentos, o juiz designa dia e hora para a realização da audiência de tentativa de conciliação, de instrução e julgamento (ACIJ), determinando seja providenciada a intimação/citação do réu, fixando prazo razoável para contestação.

Veja-se que não há prazo definido na lei. É o órgão julgador que deve fixá-lo.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



O artigo 1072, V do CPC/15 contém previsão para a revogação dos artigos 16 a 18 da Lei de Alimentos, que

LIMINAR ALIMENTOS

O artigo 1072, V do CPC/15 contém previsão para a revogação dos artigos 16 a 18 da Lei de Alimentos, que tratam da gradação dos meios de se satisfazer o direito do credor.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



MONITÓRIA – ART. 700

O MANDADO MONITÓRIO A SER EXPEDIDO - NÃO ME PARECE SER LIMINAR



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS

associação paulista de magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro Centro de
Estudos Avançados
de Processo



AASP
Cursos

HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL - ART. 703

ART. 703 §1

Na inicial, instruída com o contrato de locação ou a conta pormenorizada das despesas, tabela de preços e relação de objetos retidos
Juiz defere ordem para que o locador e donos de hotéis etc possam reter a bagagem do hóspede.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



MANDADO DE SEGURANÇA

ART. 7º. III Lei 12016/2009- que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS
associação paulista de magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro
Centro de
Estudos Avançados
de Processo



MANDADO DE SEGURANÇA

PORTANTO, SÃO REQUISITOS FUNDAMENTO RELEVANTE E PERICULUM IN MORA.

NO ENTANTO, TAMBÉM PODEMOS ENCARAR A LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA COMO TUTELA DA EVIDÊNCIA ESPECIALMENTE ANTE A PREVISÃO CONSTANTE DO ART. 311, II CONSISTENTE EM ALEGAÇÕES DE FATO QUE PUDEREM SER COMPROVADAS DOCUMENTALMENTE E HOUVER TESE FIRMADA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS E IRDR

ME PARECE QUE NESSE CASO, NADA IMPEDE QUE TAMBÉM SE POSSA UTILIZAR ESSE DISPOSITIVO PARA DEFERIR TUTELA ANTECIPADA NO MS COM BASE NA EVIDÊNCIA OU SUMULA VINCULANTE.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processo



MANDADO DE SEGURANÇA

HÁ PREVISÃO EXPRESSA PARA CABIMENTO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE OU DENEGA A SEGURANÇA

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.](#)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro
Centro de
Estudos Avançados
de Processo



MANDADO DE SEGURANÇA

§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

VALE LEMBRAR QUE ART. 1059 DO NOVO CP TRAZ REGRA SIMILAR REFORÇANDO A PROIBIÇÃO PARA TUTELAS PROVISÓRIAS CONCEDIDAS CONTRA A FAZENDA PUBLICA



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



MANDADO DE SEGURANÇA

DIREITO LIQUIDO E CERTO

REQUISITO PARA DEFERIMENTO INICIAL, DEFERIMENTO LIMINAR E TAMBÉM COMO MÉRITO



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro Centro de
Estudos Avançados
de Processo



AASP
Cursos

LIMINAR NO DESPEJO

Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.

§ 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;

II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia;



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINARES DESPEJO

III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato;

IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei;

V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



**INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL**



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS
associação paulista de magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro Centro de
Estudos Avançados
de Processos



LIMINARES DESPEJO

VI – o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las; [\(Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009\)](#)

VII – o término do prazo noticiatório previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009\)](#)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



**INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL**



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS
Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro
Centro de
Estudos Avançados
de Processo



Liminares despejo

VIII – o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada; [\(Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009\)](#)

IX – a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009\)](#)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



PGE
Procuradoria Geral
do Estado de São Paulo



ceapro
Centro de
Estudos Avançados
de Processos



AASP
Cursos